

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 138/2009

Ementa: Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal nos termos desta lei, em consonância com a Lei nº. 9394/96 (LDB), a Lei nº. 11.738/2008 e demais princípios e normas a serem observados pela Administração Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente de Pessoa da Carreira do Magistério Público Municipal é formado pelos profissionais que exercem as funções dos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional voltado ao atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO II

Do Plano de Cargos e Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério – PCCR

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (PCCR) do Município da Ingazeira objetiva a formação e valorização dos profissionais da Educação, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação pública e gratuita prestados à população da Ingazeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 4º - O PCCR do Município da Ingazeira contempla os seguintes objetivos específicos:

- I - Garantir a carreira do Sistema Público Municipal de Educação com estrutura de cargos compatíveis com a estrutura organizacional e mecanismos que regulem a progressão funcional dos profissionais.
- II - Adotar os princípios de habilitação, da formação, do desempenho, da avaliação e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira.
- III - Garantir um padrão de qualidade na formação dos profissionais que atuam na Educação Básica, dotando-os de conhecimento, qualificação, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 5º - Aplicar-se-ão os seguintes conceitos para efeito desta Lei:

- I - **Atividade do Magistério** é toda atividade exercida pelos que desempenham a docência, suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades.
- II - **Carreira** é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis conforme a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.
- III - **Classe** é a divisão das carreiras segundo a formação profissional.
- IV - **Faixa** é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais correspondentes a diversos níveis de vencimento.
- V - **Cargo** é o conjunto de atribuições idênticas quanto a natureza profissional das tarefas executadas e das funções relacionadas ao atendimento dos objetivos da Secretaria de Educação.
- VI - **Cargo efetivo** é provido de caráter permanente com garantia de estabilidade na forma da lei e depende da aprovação prévia em concurso público de provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

e títulos, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração e de caráter transitório.

VII - Professor I é o professor de Educação infantil e o professor dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental com a formação mínima em Licenciatura em Pedagogia.

VIII - Professor II é o professor dos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental com formação de nível superior – licenciaturas específicas.

Parágrafo Único – Os professores que não tenham na data da vigência desta Lei a formação mínima exigida nos incisos VII e VIII, que já sejam integrantes do quadro efetivo de servidores poderão continuar a exercer suas atividades normalmente em respeito ao direito adquirido.

CAPÍTULO III

Dos Grupos Ocupacionais e da Estrutura de Cargos e Carreira

Art. 6º - Os grupos ocupacionais contemplam o conjunto de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas ao atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo estão vinculados à Secretaria Municipal de Educação e estruturados conforme o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

- I - Grupo Ocupacional: Magistério
 - Professor I – Educação Infantil e 1º ao 5º ano
 - Professor III – 6º ao 9º ano

Parágrafo Único - Grupo de Apoio Técnico Científico cujas atividades são destinadas à orientação e acompanhamento **psicopedagógico** e **fonoaudiólogo** a professores e alunos, e **nutricional** aos alunos, atuando na Secretaria de Educação vinculados a Secretaria de Saúde ou da Administração Municipal, em observância ao Art. 71 da Lei nº. 9394/96.

- Psicólogo Escolar
- Fonoaudiólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- Nutricionista

Art. 8º - Compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Educação Municipal, os cargos com respectivos quantitativos constantes no **anexo I** desta Lei.

CAPÍTULO IV Dos Princípios Básicos

Art. 9º - A carreira do Magistério tem como princípios básicos:

- I - **Formação** – pautada pelo desenvolvimento de sólida formação teórica, prática e interdisciplinar, entendida na perspectiva social ao nível das políticas públicas e pensada como processo inicial, articulado com a formação continuada, como direito dos profissionais e dever do Município e do Estado.
- II - **Profissionalização** – entendida como dedicação ao magistério, especialização, habilidade para tal, ética, garantia de um padrão de qualidade na formação necessária ao desenvolvimento de uma educação de qualidade.
- III - **Valorização** – requer salários dignos respeitada a legislação vigente, condições de trabalho e carreira, acesso via concurso público, progressão mediante promoções por desempenho e tempo de serviço, formação inicial e continuada, qualificação.

Seção I

Da Estrutura de Cargos, Carreira e Classes

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária, atribuições e requisitos de instrução exigidos para ingresso, prescritos no **anexo II** da presente Lei.

Art. 11 - A carreira do magistério, estruturada em classes, dispostas gradualmente com acesso sucessivo de classe a classe, de acordo com o grau de formação e da faixa a faixa por merecimento, o que constitui o Quadro de Carreira constante nos **anexos III e IV** desta Lei.

§ 1º - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, sendo a Classe A para os profissionais com formação em magistério – Nível Médio; a Classe B para o professor com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

formação em nível superior; a Classe C para o Professor com Especialização e; a Classe D para o professor com Mestrado.

§ 2º - As faixas são representadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI constituindo a carreira na linha horizontal de cada classe.

Art. 12 - Os cargos distribuídos em classes e faixas estão associados a critérios de Habilitação e Qualificação profissional para os professores dos Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

Do Ingresso e Desenvolvimento na Carreira

Art. 13 - O ingresso na carreira do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal da Ingazeira, dar-se-á tão somente através de Concurso Público de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 14 - Constituem requisitos do nível de formação para ingresso nos cargos, constantes no Art. 5º, incisos VII, VIII, IX da presente Lei.

Seção I

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 - O desenvolvimento nas carreiras dos cargos da Educação Pública Municipal deverá ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

- I - Progressão Vertical – passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior.
- II - Progressão Horizontal – passagem de uma faixa para as seguintes, dentro de uma mesma classe, obedecendo critérios específicos de avaliação do desempenho e tempo de serviço.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 16 - A progressão vertical dar-se-á a qualquer tempo, nos cargos de nível superior, após o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos para o servidor que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

concluir curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, com carga horária mínima de 360 horas-aula, voltados para a formação de especialistas, gestores, orientadores educacionais, docentes.

Art. 17 - A progressão vertical dar-se-á após a comprovação da titulação – Certificado ou Diploma – e se fará sempre na FAIXA em que o profissional se encontra.

Art. 18 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para fins previstos nesta lei, cursados pelo grupo ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por Instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, forem validados no Brasil.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser usada em mais de uma forma de progressão na carreira.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 20 - A progressão Horizontal ocorrerá após o cumprimento do interstício de três (03) anos na FAIXA inicial e, posteriormente, interstício de três (03) anos para as demais faixas para o servidor que atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação e desempenho aplicado pela Secretaria Municipal de Educação, que determina contemplar até 10% do contingente do grupo ocupacional Magistério.

§ 1º - A progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não seja a imediatamente superior.

§ 2º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 21 - A progressão por Tempo de Serviço será atribuída ao professor a cada dez (10) anos de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

CAPÍTULO VI

Da Avaliação de Desempenho

Art. 22 - A Avaliação de Desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do profissional no cumprimento de suas atribuições em favor da construção da qualidade da educação pública municipal, possibilitando o desenvolvimento na carreira e na efetivação das políticas educacionais do município.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será regulamentada segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação e Representação dos Professores no início do ano letivo.

CAPÍTULO VII

Dos Vencimentos

Art. 23 - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal será estabelecida e praticada a partir de fatores e normas:

- I - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II - a política salarial do Poder Executivo Municipal, observando-se os recursos destinados à Educação, conforme legislação vigente;
- III - a estrutura de vencimentos do quadro permanente dos profissionais da Educação deverá observar o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 24 - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Educação Pública Municipal contempla os Cargos Ocupacionais do Magistério assim denominados:

- I - Professor da Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – nível superior – constituído das CLASSES A, B, C, D com seis (06) FAIXAS salariais de I a VI.
- II - Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Nível Superior – constituído das CLASSES B, C, D com seis (06) FAIXAS salariais de I a VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Paragrafo Único – As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE, conforme os **Anexos III e IV** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Vantagens e Gratificações

Art. 25 – auxílio locomoção é a vantagem concedida ao professor lotado em escolas com distâncias igual ou superior a 5 Km.

§ 1º - Entenda-se como auxílio locomoção a relação existente entre a escola e a residência do professor dentro do município, levando-se em consideração aspectos como: distância, condições e qualidades dos acessos.

- I - distância de 5 a 15 km = 15% do vencimento do Professor I, Classe A, Faixa I.
- II - distância de 16 a 30 km = 30% do vencimento do Professor I, Classe A, Faixa I.

§ 2º - Para os professores que residirem na área territorial de outro Município a distância para seu local de trabalho será contada tendo como marco inicial a sede do Município de Ingazeira.

§ 3º - Havendo transporte para o local de trabalho do servidor disponibilizado pela administração municipal que lhe permita fazer o percurso sem ônus, não terá este professor direito ao recebimento do auxílio pecuniário previsto neste Artigo.

Art. 26 - A gratificação de auxílio locomoção será devida a partir do mês em que for solicitada e comprovada por classificação em Portaria do Poder Executivo e de acordo com os deslocamentos anuais dos profissionais.

Art. 27 - Aos titulares do cargo de professor em função docente é concedido o período de férias anuais no mês de janeiro, acrescido de 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - Os profissionais no exercício das demais funções têm um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 28 - Independente de solicitação ou de função, será pago aos profissionais da educação o adicional de 1/3 (um terço) que incide sobre a remuneração mensal de cada servidor.

Art. 29 - Os profissionais designados para o exercício de função técnico pedagógicas: orientador educacional, planejamento, supervisão de ensino e merenda, inspeção escolar, terão direito a gratificação calculada sobre seu salário básico, conforme segue:

I – Orientador Educacional e Orientador de Planejamento : 40 %.

II – Supervisão de Ensino, merenda e Inspeção Escolar : 35 %.

Art. 30 - Os profissionais designados para o exercício das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário de Unidade Escolar terão direito a gratificação calculada sobre seu salário básico conforme segue:

I - Para os Diretores de Unidade Escolar que tenha entre 150 e 250 alunos, a gratificação será de 40 % (quarenta por cento) e Unidades Escolares acima de 250 alunos, gratificação de 60% (sessenta por cento);

II - Para Diretores-Adjuntos e Secretários, gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com mais de 250 alunos.

Art. 31 - As gratificações concedidas a qualquer título não se incorporam aos vencimentos do servidor.

CAPÍTULO IX

Da Jornada de Trabalho

Art. 32 - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo a:

I - 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas aulas mensais para a Educação Infantil, Educação Especial, para os anos iniciais do Ensino Fundamental e etapas iniciais da Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- II - 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas aulas mensais para os profissionais que optarem por esta carga horária;
- III - 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas aulas mensais para os anos finais do Ensino Fundamental e etapas finais da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a carga horária para que foi admitido.

Art. 33 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma carga horária de aulas atividades destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho didático e da produção dos alunos, reuniões pedagógicas, articulação com a família dos alunos, à formação e desenvolvimento profissional e a construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente, com 150 horas aulas mensais e 06 (seis) horas diárias, para os anos iniciais do Ensino Fundamental assegura 4 h e 20 min (quatro horas e vinte minutos) na docência (incluindo intervalo de 20m), totalizando 21 h e 40 min (vinte e uma hora e quarenta minutos) semanais com os alunos e as oito horas e vinte minutos restantes são aulas atividades, das quais três horas semanais destinadas as reuniões coletivas.

§ 2º - A jornada de trabalho do professor dos anos finais do Ensino Fundamental com carga horária de 30 horas aulas semanais e 150 horas mensais será de 21 (vinte e uma) horas aulas em função docente e 09 (nove) horas de aulas atividades, das quais 04 (quatro) horas semanais destinadas ao trabalho coletivo.

§ 3º - A jornada de 40 horas semanais do professor em função docente assegura 28 (vinte e oito) horas aulas efetivas em sala de aula e 12 (doze) horas aulas atividades, das quais 06 (seis) destinadas ao trabalho coletivo semanal.

Art. 34 - As horas de trabalho pedagógico coletivas serão incluídas nos momentos de reuniões pedagógicas e formação continuada.

Art. 35 - O professor dos anos iniciais com jornada de 150 horas e com habilitação, que não esteja acumulando cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado através de seleção de provas e títulos, em regime suplementar, até o máximo de 50 (cinquenta) horas aulas mensais, que serão denominadas aulas excedentes para suprir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

existência de vagas na rede, sem prejuízo aos direitos dos profissionais do quadro funcional, sendo estas aulas calculadas na sua respectiva faixa e classe.

Parágrafo Único - Em regime de atividade extra a 200 (duzentas) horas aulas mensais, a convocação dar-se-á até o limite de 40 (quarenta) horas aulas mensais, enquanto persistir a necessidade, para o professor com dedicação exclusiva à unidade escolar.

Art. 36- A convocação para prestação de atividade extra a 200 ou 150 horas aulas mensais e a concessão de incentivo à dedicação exclusiva serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A suspensão do incentivo citado no *caput* do artigo ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessar a razão ou motivo da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas;

Art. 37 - A acumulação de cargos dar-se-á conforme o que preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

Da Cedência e Disponibilidade

Art. 38 - O profissional da carreira do Magistério somente poderá ser cedido ou ficar em disponibilidade, após os 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo – estágio probatório – para o qual foi nomeado.

Art. 39 - Os profissionais afastados ou cedidos sem ônus para o município quando do seu retorno à Secretaria Municipal de Educação, terão a garantia do seu enquadramento na grade de vencimentos na mesma classe e faixa em que se encontra.

Art. 40 - A recepção de profissionais do magistério de outros entes da federação, em conformidade com o Art. 211 da Constituição Federal, que trata do regime de colaboração, dar-se-á por permuta ou cessão temporária, desde que haja o interesse do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

coincidência de cargos, existência de vagas, inclusive para fins de intercâmbio, propiciando ao profissional uma forma de vivenciar outras realidades laborais e o aprimoramento na sua formação.

Art. 41 - O professor poderá ficar em disponibilidade de sua carga horária com garantia total de seus vencimentos, de acordo com parecer da Secretaria Municipal para participar de cursos de especialização profissional na área de atuação, fora do domicílio, conforme segue:

I – Especialização 15 dias de afastamento para conclusão da monografia

II – Mestrado e doutorado 100% de afastamento, até o máximo de 5% (cinco) por cento do número total de professores efetivos da rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: O professor afastado para mestrado ou doutorado terá que permanecer, após a conclusão do curso, o mesmo tempo de afastamento na rede Municipal de Educação, caso contrario o ente público terá que ser ressarcido das remunerações pagas durante o afastamento concedido.

Art. 42 - O professor quando cedido ou em disponibilidade perde a lotação de origem, sendo lotado, ao retornar, mediante critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres

Art. 43 - São deveres do professor além daqueles normatizados no Estatuto do Magistério:

- I - conhecer a legislação educacional;
- II - participar da formulação das políticas educacionais do município e do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;
- III - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Ter ética profissional na instituição;
- V - Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- VI - Empenho na garantia de permanência bem sucedida dos alunos em todas as etapas e modalidades;
- VII - Atuar no contexto da superação das desigualdades, da inclusão social e do respeito à diversidade;
- VIII - Comprometimento com a construção de uma cultura de paz, honestidade e cidadania responsável;
- IX - Participação responsável nos processos de avaliação dos alunos e do desempenho dos profissionais da educação;
- X - Contribuir para o exercício da democracia na escola, visando o **acesso**, a **permanência** e o **sucesso** do aluno.

Art. 44 – São deveres do Orientador Educacional:

- I – Coordenar as atividades pedagógicas dos diversos níveis, áreas e modalidades de ensino.
- II – coordenar e executar o processo de capacitação de professores das diversas áreas de conhecimento e supervisionar o ensino das unidades escolares.
- III – Incentivar, organizar e divulgar a produção pedagógica de professores e alunos.
- IV – Promover discussão e reflexão sobre prática pedagógica desenvolvida na escola;
- V - Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica.

Art. 45 – Compete ao Programador de Planejamento:

- I – Executar ações de estudo e planejamentos, prestando assessoramento as equipes pedagógicas das Unidades Escolares;
- II – Apoiar a elaboração e avaliação do plano Municipal de Educação
- III – Coordenar e elaborar a programação da Secretaria de Educação municipal;
- IV – Assessorar as Unidades Escolares na elaboração de sua programação anual;
- V – Realizar estudos sobre a situação educacional do município e propor intervenções quanto achar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

VI – Acompanhar a execução física e financeira dos planos de trabalho no nível da Unidade Escolar;

VII – Produzir, sistematizar e atualizar as informações estatístico educacional.

Art. 46 – Compete ao Supervisor de Ensino:

I – Acompanhar e orientar diretamente nas escolas, a práticas pedagógicas dos professores;

II - Elaborar, implementar, acompanhar, fazer avaliações, propostas pedagógicas, planos e programas de ensino, cardápios, entrega de merenda, capacitar merendeiras;

III – Selecionar e produzir textos e materiais de apoio ao ensino;

IV – Planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação permanente do professor regente;

V – Orientar e acompanhar nas escolas, as reuniões de conselhos de classes, reuniões de pais e professores, no campo pedagógico.

VI – Orientar e acompanhar os professores regentes, no planejamento e preparação das aulas, dos instrumentos de avaliação e do material didático.

Art. 47 – Compete ao Inspetor Escolar

I – Orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, buscando a regularidade da vida escolar do aluno;

II – Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação dos alunos;

III – Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;

IV – Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares.

Art. 48 – Compete ao Diretor de Unidade Escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- I – Dirigir a escola através de processo democrático assegurando o cumprimento dos dispositivos legais;
- II – Manter articulações sistemáticas com a Secretaria de Educação Municipal afim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos, do suprimento regular e material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- III- Administrar o corpo docente e administrativo da escola, assegurando o cumprimento e suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direito e deveres, e das finalidades prevista em lei;
- IV- Coordenar em conjunto com o secretário escolar, execução e avaliação do projeto político da escola, do cumprimento do calendário escolar e de todas atividades administrativas da escola;
- V- Organizar e coordenar as reuniões da escola, de pais de conselho de classe, e reuniões de professores;
- VI- Organizar em conjunto com o secretário escolar, o horário da escola, dos professores e dos demais funcionários;
- VII- Participar de reuniões e outras atividades programadas e convocadas pela Secretaria de Educação Municipal;

Art. 49- Compete ao Diretor-Adjunto da unidade escolar:

- I- Substituir o Diretor na sua ausência e nos impedimentos;
- II- colaborar com o diretor na condução técnico-pedagógica e Administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.

Art. 50- Compete ao Secretário da unidade escolar:

- I- Coordenar em conjunto com o Diretor, execução e avaliação do projeto político da escola, do cumprimento do calendário escolar e de todas as atividades administrativas da escola;
- II- Organizar em conjunto com o Diretor, o horário da escola, dos professores e dos demais funcionários;
- III- Orientar e assessorar os professores da Unidade Escolar quanto ao cumprimento da carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é o órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino e garante a participação e a representatividade na gestão educacional.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 51 - A adequação dos servidores aposentados a esta Lei deverá obedecer às regras previdenciárias dispostas na legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Município de Ingazeira.

Art. 52 - Os servidores do Grupo Ocupacional Magistério serão enquadrados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei e só exercerão as funções nela definidas.

Art. 53 - A administração municipal envidará esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho, como a extinção do quadro de giz dos educadores, bem como ações de saúde visando erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 54 - A composição do quadro dos profissionais da Rede Municipal de Ensino deverá busca obedecer à tipologia e critérios conforme discriminação:

I – Tipo 1 – Escolas com 16 a 32 alunos

- 1 Professor
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais

II – Tipo 2 – Escolas com 33 a 100 alunos

- Número de professores de acordo com o número de alunos.
- 2 a 3 Auxiliares de Serviços Gerais.
- 1 Agente Administrativo.

III – Tipo 3 – Escolas com mais de 100 alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- Número de professores de acordo com o número de alunos.
- Número de Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com o número de alunos.
- 1 Guarda municipal por turno.
- 1 Orientador pedagógico.
- 1 Diretor.

IV- Tipo 4- escolas com mais de 250 alunos

- Número de professores de acordo com o número de alunos
- Número de Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com o número de alunos.
- 1 Guarda municipal por turno.
- 2 Orientador pedagógico.
- 1 Secretário Escolar
- 1 Diretor Adjunto
- 1 Diretor

Art. 55 - A composição do quadro da secretária Municipal de Educação obedecerá à tipologia e critérios conforme discriminação:

- 1 Orientador Educacional
- 1 Programador de planejamento
- 5 Supervisor de Ensino e Merenda Escolar
- 2 Inspetor Escolar

Art. 56 - Após a vigência da presente Lei, o enquadramento dos profissionais da Educação Pública Municipal dar-se-á mediante a transposição dos cargos atuais para os cargos transformados nas novas grades, levando-se em consideração o tempo de serviço e o nível de habilitação e titulação correspondente.

Parágrafo Único - O enquadramento na Grade de Vencimentos corresponde a habilitação dos profissionais, mediante processo de comprovação da titulação obtida.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 57 - O enquadramento do professor afastado em definitivo da regência de classe, por problemas de saúde, devidamente comprovado por junta médica do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

dar-se-á na Classe e Faixa correspondente a atual, passando o respectivo professor a desempenhar atividades em auxílio pedagógico, designado pela autoridade competente, mediante documento oficial.

Art. 58 - Fica designado o mês de janeiro de cada ano, como a data base para o reajuste salarial dos profissionais da educação, conforme o Art. 5º da Lei nº 11.738 de 16/07/2008, observadas as condições financeiras do Município previsto para aquele exercício.

Art. 59 - As vagas temporárias surgidas por motivo de licença legal, deverão ser assumidas por profissionais habilitados que se submeterão a processo seletivo interno.

Art. 60 - Após a publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação adotará critérios acordados com a categoria e Conselho Municipal de Educação, constituindo uma comissão par elaborar o Plano de Avaliação do Desempenho, instrumento legal para os fins previstos, amplamente divulgado e formalizado através de decreto no início de cada ano.

Art. 61 - A gestão democrática do sistema de ensino ensejará a participação da comunidade escolar, através de eleição, no processo de escolha do Diretor das Unidades Escolares sendo professor efetivo e tenha mais de três anos de trabalho na escola, Adjunto e Secretário, quando será votado um nome dentre três indicados pelo gestor municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 62 - O Sistema Municipal, em regime de colaboração com outros Sistemas articulará a oferta de cursos regulares de formação continuada para o aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação.

Art. 63 - Fica determinado o intervalo de 5% da classe A para classe B e 10% entre as demais classes e de 2% entre as faixas em todas as grades de vencimentos prescritas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art.- 64 – Poderá a Administração Municipal, havendo disponibilidade financeira, conceder aos profissionais do magistério uma gratificação de incentivo profissional de 20% (vinte por cento), que será devida EXCLUSIVAMENTE aos professores que comprovam exercício das funções em sala de aula.

Parágrafo Único: o professor, que por algum motivo, se afastar da sala de aula, perderá o direito a percepção da gratificação mesmo tendo sido concedida anteriormente.

Art. 65 - As seleções internas dos profissionais da educação para as funções técnico-pedagógicas deverão ser realizadas em período anterior aos processos de Concurso Público para preenchimento de vagas.

Art. 66 - Na organização da rede escolar serão definidos o número de alunos por turma conforme segue:

- I - Classes multisseriadas - mínimo de 16 e máximo de 32 alunos;
- II - Educação Infantil:
 - creche – mínimo de 15 e máximo de 20 crianças
 - classes de Pré-Escola – mínimo de 16 e máximo de 32 crianças;
- III - Anos iniciais do Ensino Fundamental – mínimo 20 e máximo 35 alunos;
- IV - Anos finais do Ensino Fundamental – mínimo 20 e máximo 40 alunos.

Parágrafo único: desde que o ambiente escolar ofereça condições adequadas.

Art. 67 - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei estão representados no Anexo V desta Lei.

Art. 68 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para dar-lhe aplicabilidade e disciplinar pontos omissos.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º dia útil de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 019/2001.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

LUCIANO TORRES MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Prefeito
ANEXO I

CARGO EXISTENTE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
PROFESSOR DOCENTE	PROFESSOR I	49
PROFESSOR DOCENTE	PROFESSOR II	17

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO / ATUAÇÃO	REQUISITOS DE INSTRUÇÃO / FORMAÇÃO
Professor I	Educação Infantil e Anos Iniciais –	Nível Superior com Licenciatura em Pedagogia.
Professor II	Anos Finais – Ensino Fundamental	Nível Superior – Curso de Licenciatura em área específica, reconhecido pelo MEC.

ANEXO III

Carreira do Magistério – 150 horas-aula

CLASSE	FAIXAS					
	I	II	III	IV	V	VI
A	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66
B	825,99	842,51	859,36	876,55	894,08	911,96
C	1.003,16	1.023,22	1.043,68	1.064,56	1.085,85	1.107,57
D	1.218,32	1.242,69	1.267,54	1.292,89	1.318,75	1.345,13

ANEXO IV

Carreira do Magistério – 200 horas-aula

CLASSE	FAIXAS					
	I	II	III	IV	V	VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

B	1.100,00	1.122,00	1.144,44	1.167,33	1.190,68	1.214,49
C	1.335,94	1.362,66	1.389,91	1.417,71	1.446,06	1.474,98
D	1.622,48	1.654,93	1.688,03	1.721,79	1.756,23	1.791,35

ANEXO V

Carreira do Magistério – 150 horas-aula

Nº. de Professores	Classe	Faixa	Vencimentos	Total
07	A	I	712,50	4.987,50
02	A	II	726,75	1.453,50
06	A	III	741,29	4.447,74
01	B	II	842,51	842,51
07	C	I	1.003,16	7.022,12
21	C	II	1.023,22	21.487,62
07	C	III	1.043,68	7.305,76

Carreira do Magistério – 200 horas-aula

Nº. de Professores	Classe	Faixa	Vencimentos	Total
05	C	I	1.335,94	6.679,70
10	C	II	1.362,66	13.626,60

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

